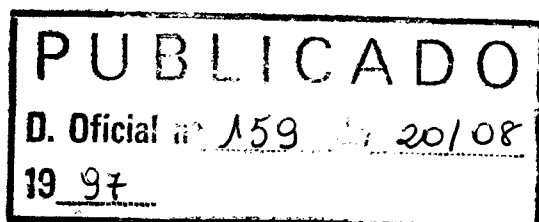




LEI N.º 4.953 DE 14 DE AGOSTO DE 1997

Cria a Delegacia da Segurança e Proteção à Criança e ao Adolescente, em Parnaíba e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, no quadro da Secretaria da Segurança Pública, a Delegacia da Segurança e Proteção à Criança e ao Adolescente, na cidade de Parnaíba.

Art. 2º - A Delegacia criada por esta Lei tem por atribuição a observância de toda e qualquer ocorrência envolvendo criança e adolescente, definidos no "Estatuto da Criança e do Adolescente", Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

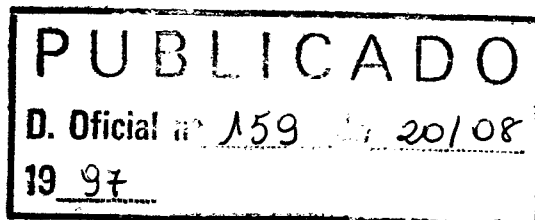
Art. 3º - A Delegacia ora criada é composta de:

- I - Delegado;
- II - Delegado Auxiliar;
- III - Cartório;
- IV - Setor de Investigação;
- V - Setor de Vigilância e Prevenção.



LEI N.º 4.953 DE 14 DE AGOSTO DE 1997

Cria a Delegacia da Segurança e Proteção à Criança e ao Adolescente, em Parnaíba e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, no quadro da Secretaria da Segurança Pública, a Delegacia da Segurança e Proteção à Criança e ao Adolescente, na cidade de Parnaíba.

Art. 2º - A Delegacia criada por esta Lei tem por atribuição a observância de toda e qualquer ocorrência envolvendo criança e adolescente, definidos no "Estatuto da Criança e do Adolescente", Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 3º - A Delegacia ora criada é composta de:

- I - Delegado;
- II - Delegado Auxiliar;
- III - Cartório;
- IV - Setor de Investigação;
- V - Setor de Vigilância e Prevenção.

Art. 4º - A estrutura da Delegacia será composta de servidores da Secretaria da Segurança Pública que exercerão os cargos e farão jus a remunerações idênticas às percebidas pelos ocupantes da Delegacia da Criança e do Adolescente da Capital.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 14 de AGOSTO
de 1997.

Francisco Le Assis de Moraes
GOVERNADOR DO ESTADO

João
SECRETÁRIO DE GOVERNO

João
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA